CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Luciano Braz

PROJETO DE LEI Nº ___ DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Torna-se obrigatório nos estabelecimentos públicos e privados de atendimento ao público, localizados no Município de Luziânia – GO, a inserção de referência a pessoa com transtorno do espectro do autismo em placa informativa do rol de beneficiários de atendimento prioritário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos públicos ou privados de atendimento ao público, localizados no Município de Luziânia-GO, obrigados a inserir nas placadas informativas que contém o rol dos beneficiários de atendimento prioritário à pessoa com transtorno do espectro do autismo por meio de símbolo ou terminologia específica.

Art. 2° O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator multa a ser regulada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3° Os estabelecimentos públicos ou privados terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação desta Lei para promover a devida alteração em seus estabelecimentos.

Art. 4° Esta Lei entra em virgo na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 4 dias do mês de março de 2021.

Luciano Braz

LUCIANO BRAZ
Vereador

JUSTIFICATIVA

Conforme a **LEI FEDERAL Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012,** que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é previsto em seu § 1º que é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Ademais, a **LEI FEDERAL Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000,** prevê em seu art. 1º o rol de pessoas que têm o direito ao atendimento prioritário, sendo: I) as pessoas com **deficiência**; II) os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; III) as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo; IV) obesos.

Sendo assim, as pessoas com espectro autista estão inclusas no rol de pessoas que detém o atendimento prioritário, como citado assim. Contudo, infelizmente, poucas pessoas estão cientes de seus direitos previstos pelas **Leis Federais** supracitadas, sendo de suma importância informar através de placas que, estas pessoas podem e devem ter o atendimento prioritário, conforme previsão legislativa.